

Promotoria de Justiça de Tutela  
Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói

**ACP 0011902-75.2019.8.19.0002 – 9ª Vara Cível**  
**ACP 0011909-67.2019.8.19.0002 – 9ª Vara Cível**

*Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e o SUPERPRIX LOJAS DE ALIMENTOS LTDA, nos autos das duas ações civis públicas em epígrafe*

**De um lado,**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói, representado pelo Promotor de Justiça **Augusto Vianna Lopes**, matrícula nº. 1679, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

**De outro lado,**

**SUPERPRIX LOJAS DE ALIMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.618.563/0015-79, com filial situada na Avenida Sete de Setembro, nº. 62 e 70, Icaraí, Niterói/RJ, CEP 24.230-252 e também com filial inscrita no CNPJ sob o nº. 02.618.563/0021-17, com filial situada na Rua Gavião Peixoto, nº. 123, loja 101, Icaraí, Niterói/RJ, CEP 24.230-091 representada por procuração, com poderes específicos para celebração do acordo, pela advogada **CAROLINA HIOTTE ALVES PACHECO**, advogada, com registro na OAB nº. 150.490, com escritório na Avenida das Américas nº. 500, bloco 11, sala 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP 22.640-100, neste ato denominado **COMPROMITENTE**.

Promotoria de Justiça de Tutela  
Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói

**Considerando:**

- que as ações civis públicas em epígrafe tratam especificadamente sobre a qualidade na comercialização de produtos;
- que com a intenção na celebração do acordo, a multa requerida nas ações civis públicas, por autuação recebida, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) foi reduzida para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- que a reparação do dano moral coletivo, requerida nas ações civis públicas foram em uma no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), assim, no intuito de transação o valor foi reduzido para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a ser recolhido ao FEPROCON/RJ;
- que o presente acordo, tem como escopo a extinção das duas ações, após a devida homologação judicial;

Tem entre si justos e avençados celebrar, na conformidade do Artigo 5º, § 6º da Lei nº. 7.347/85 este **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na conformidade das seguintes estipulações:

**I - DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO COMPROMITENTE:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Obriga-se o **COMPROMITENTE** a comercializar somente produtos dentro do prazo de validade e com esta informação devidamente visível nas embalagens e com a indicação de procedência e da data de manipulação do produto, abstendo-se de alterar a data de validade para um prazo maior do que o fixado pelo fabricante do produto;

Promotoria de Justiça de Tutela  
Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Obriga-se o **COMPROMITENTE** a se abster de comercializar carne pré-moída, em desacordo com a legislação de vigência;

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

Obriga-se o **COMPROMITENTE** a manter a identificação das etiquetas correta, quanto ao produto embalado e sua respectiva validade;

**CLÁUSULA QUARTA:**

Obriga-se o **COMPROMITENTE** a efetuar o pagamento de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, parcelado em 2 (duas) vezes de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) por mês, à título de dano moral coletivo ao **Fundo Especial de Apoio a Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – FEPROCON**, CNPJ nº. 20.187.651/0001-40, banco: 237 (Bradesco), agência: 6898 e conta corrente: 000001903-8.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento deverá ser feito **todo dia 20** ou no primeiro dia útil subsequente, caso o vencimento seja em finais de semana ou feriados, iniciando -se o primeiro pagamento a partir do mês de setembro.

**Parágrafo Segundo:** A cópia do comprovante de pagamento deverá ser encaminhada à Promotoria em até **05 (cinco) dias corridos** após o pagamento.

**Parágrafo Terceiro:** O **inadimplemento** ou o **atraso** no pagamento de quaisquer das parcelas ajustadas implica o **vencimento antecipado das parcelas vincendas**.

Promotoria de Justiça de Tutela  
Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói

## **II – DO DESCUMPRIMENTO:**

### **CLÁUSULA QUINTA:**

Em caso de violação de quaisquer das cláusulas ora firmadas (Cláusula Primeira a Terceira), comprovadas por meio de Auto de Infração emitido pelo PROCON ou pela Vigilância Sanitária, o **COMPROMITENTE** arcará com pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por autuação recebida.

**Parágrafo Primeiro:** O valor da multa será recolhido ao Fundo Especial de Apoio a Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – FEPROCON, CNPJ nº. 20.187.651/0001-40 (com os seguintes dados bancários na data da assinatura deste acordo: banco 237 (Bradesco), agência 6898 e conta corrente 000001903-8).

## **III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

### **CLÁUSULA SEXTA:**

O pagamento das parcelas mensais de indenização do dano moral coletivo ou eventual pagamento de multa por descumprimento das obrigações avençadas, poderá ser efetuado pela matriz ou filial, havendo entre elas obrigação solidária;

### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

O pactuado neste Termo de Ajustamento de Conduta aplica-se, de igual forma, as filiais objeto da lide e aos eventuais sucessores do **COMPROMITENTE**.

### **CLÁUSULA OITAVA:**

As partes, assim considerados o Ministério Público e **SUPERPRIX LOJAS DE ALIMENTOS LTDA**, celebram o presente documento reconhecendo-lhe a qualidade de título executivo extrajudicial, **enquanto não homologado em Juízo**, nos autos da Ação Civil Pública;

Promotoria de Justiça de Tutela  
Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói

**CLÁUSULA NONA:**

Em decorrência da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta, as partes concordam com a extinção dos processos: n.º. **0011902-75.2019.8.19.000** e o n.º. **0011909-67.2019.8.19.0002**, que tramitam na 9ª Vara Cível da Comarca de Niterói, após a homologação do presente documento nos respectivos juízos, o qual passará a ser um título executivo judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

Fica acordado o Foro da Comarca de Niterói para dirimir quaisquer litígios oriundos da aplicação do presente instrumento, renunciado as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, ou que venha a ser.

O presente compromisso é celebrado em 04 (quatro) vias de igual teor, elaborado em 05 (cinco) laudas devidamente rubricadas, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, tendo vigência a partir desta data.

Niterói, 28 de agosto de 2019.

Augusto Vianna Lopes  
Promotor de Justiça  
**AUGUSTO VIANNA LOPES**  
Promotor de Justiça  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Carolina Hiotte Alves Pacheco*  
**SUPERPRIX LOJAS DE ALIMENTOS LTDA**  
**CAROLINA HIOTTE ALVES PACHECO**  
Representante por Procuração

Testemunhas:

*Ramon Roberto Reis*  
\_\_\_\_\_  
*J. mat. 5159.*  
\_\_\_\_\_